

# notícias da **FEDERAÇÃO**



JORNAL DA FNE  
ANO XI - Nº6 - Novembro /98  
PREÇO : 100\$00 BIMENSAL

Directora: Manuela Teixeira

## Protocolo

## Tendente à Celebração de um Acordo

Acta  
de  
30  
de  
Outubro



### **ACABAMOS DE OBTER UMA IMPORTANTE VITÓRIA. PASSOS SIGNIFICATIVOS PRECISAM, AINDA, DE SER DADOS**

No processo negocial tendente à revisão da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário foi dado um importante passo em frente com a celebração do protocolo de 30 de Outubro.

A redução da carreira docente para 26 anos, a revalorização dos índices de todos os escalões da carreira, a revogação da Portaria que retirava anos de serviço aos professores, são importantes conquistas que importa salientar. Como é óbvio não obtivemos tudo o que nos propúnhamos mas fizeram-se, como é próprio num processo negocial, importantes aproximações.

A FNE recusou-se, porém, a fazer do protocolo subscrito um verdadeiro acordo já que importantes matérias estão, ainda, por acordar.

Como sempre afirmamos, só assinaremos um acordo sobre a carreira se ele contiver muitas das matérias que estão suspensas de negociações posteriores. Entre estas três têm particular relevo:

- a situação dos professores aposentados durante o período de transição;
- a entrada em vigor do novo índice do 9º escalão ainda em 1998 e
- a criação de novos índices para mestres e doutores.

A determinação manifestada pelos professores de lutarem pela defesa da sua carreira conduziu-nos à importante vitória de 30 de Outubro. A nossa disposição de continuar a luta, se tal se tomar necessário, conduzir-nos-á a um Acordo final

**Com sentido de responsabilidade e uma grande exigência lutaremos, até ao fim, por uma carreira prestigiada.**

*Manuela Teixeira*



# PROT TENDENTE À CELEBR

Entre o **Ministério da Educação**, representado pelo Secretário de Estado da Administração Educativa e a **Federação Nacional dos Sindicatos da Educação**, representada pela sua Secretária-Geral, é assinado o presente protocolo tendente à celebração de um acordo relativo à revisão do Decreto-lei nº 409/89, de 18 de Novembro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**I** - Verifica-se acordo entre as partes nos seguintes pontos:

**1. No quadro da aplicação do princípio da paridade** entre as carreiras técnica e técnica superior da função pública e a carreira docente, os índices remuneratórios dos 1º, 3º e 10º escalões, a partir de Janeiro de 1998, os seguintes:

1º escalão: 108 ; 3º escalão: 151  
10º escalão: 340

**2. Revogação da Portaria nº 39/94, de 14 de Janeiro**, com efeitos a Setembro de 1998, implicando a contagem integral do tempo de serviço docente efectivo e consequente posicionamento dos docentes na respectiva carreira.

**3. Os módulos de tempo de serviço dos escalões da carreira docente** passarão a ter a seguinte duração:

1º escalão - dois anos  
2º escalão - três anos  
3º escalão - quatro anos  
4º escalão - quatro anos  
5º escalão - quatro anos  
6º escalão - três anos  
7º escalão - três anos  
8º escalão - três anos  
9º escalão - cinco anos

**4. A estrutura da carreira** referida no ponto anterior produz efeitos plenos a partir do ano 2001, através do seguinte faseamento:

- a) redução de um ano no terceiro escalão com efeitos a outubro de 1999;
- b) redução de um ano nos primeiros e nono

escalões com efeitos a Outubro de 2000;

- c) redução de um ano no sexto escalão com efeitos a Outubro de 2001;

- d) as reduções referidas nas alíneas anteriores pressupõem o reposicionamento na carreira dos docentes que se encontrem nos escalões seguintes.

**5. O faseamento** referido no ponto anterior implica ainda:

- a) o acesso ao último escalão da carreira, a partir de Janeiro de 1999, para os docentes que completem ou venham a completar 28 anos de serviço docente efectivo;

- b) o acesso ao último escalão da carreira a partir de Janeiro de 2000 para os docentes que completem ou venham a completar 27 anos de serviço docente efectivo;

- c) o acesso ao último escalão da carreira a partir de Janeiro de 2001 para os docentes que completem ou venham a completar 26 anos de serviço docente efectivo.

**6. Os índices remuneratórios dos escalões** da carreira docente passam a ser os seguintes:

1º escalão - 108  
2º escalão - 125  
3º escalão - 151  
4º escalão - 167  
5º escalão - 188  
6º escalão - 205  
7º escalão - 218; 223; 233; 245  
8º escalão - 245  
9º escalão - 299  
10º escalão - 340

# PROTOCOLO DE UM ACORDO

7. Os índices remuneratórios referidos no ponto anterior produzem efeitos a partir de Outubro de 2001.

8. De Julho de 2000 a Setembro de 2001 os índices remuneratórios da carreira docente são os seguintes:

- 1º escalão - 108
- 2º escalão - 120
- 3º escalão - 151
- 4º escalão - 163
- 5º escalão - 183
- 6º escalão - 203
- 7º escalão - 213; 218; 228; 243
- 8º escalão - 243
- 9º escalão - Referido na parte II do presente Protocolo
- 10º escalão - 340

9. Os docentes licenciados com profissionalização, contratados no âmbito da Portaria nº 367/98, de 29 de Junho, mantêm o respectivo vencimento no primeiro ano de integração no Quadro de Zona Pedagógica.

10. Os índices remuneratórios dos docentes com profissionalização contratados ao

abrigo da Portaria nº 367/98 passam a ser os seguintes, a partir do 2º ano de contrato:

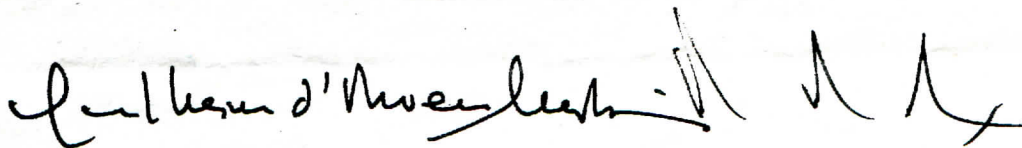
- a) Licenciados - 151
- b) Não licenciados - 108

**II.** Os signatários comprometem-se a desenvolver esforços sobre as matérias seguidamente identificadas, por forma a que as mesmas possam integrar o texto final do acordo que se pretende celebrar entre o Governo e as organizações sindicais de docentes, no decurso do mês de Novembro:

1. Produção de efeitos do novo índice do 9º escalão.
2. Fixação dos índices remuneratórios para os docentes que se encontrem em período probatório e em pré-carreira.
3. Situação dos docentes abrangidos pelos Anexos II e III ao Decreto-lei nº 409/89.
4. Situação dos docentes de técnicas não abrangidos pelo disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 409/89.
5. Aplicação aos docentes que se aposentem do novo regime de carreira.

O Ministério da Educação

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação



Secretário de Estado  
da Administração Educativa



## Apesar do Protocolo falta ainda negociar...

Prévia à assinatura do Protocolo Tendente às Celebração de um Acordo a FNE consideram insuficientes os pontos que constituem a parte II do protocolo entendeu ser necessário explicitar em Acta aspectos que como a Secretária-Geral da Federação Nacional dos Sindicatos de Educação declarou, considera imprescindível que se ponderem, ainda.

Dessa Acta se ressalvam os pontos que a FNE entende ser necessário continuar a negociar

● posição dos bacharéis dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que se encontravam enquadrados no nível 1 de vencimentos à data da publicação do Decreto-Lei nº 409/89 de, 18 de Novembro e que por força do nº 4 do seu artigo 15º, estacionam no 7º escalão durante mais seis anos do que os demais docentes;

● consideração da situação dos professores licenciados que obtiveram um Diploma de Estudos Superiores Especializados nas áreas previstas nos artigos 55º e 56º do Estatuto e que a FNE entende que devem ter uma aceleração de dois anos em carreira.

● enquadramento em carreira dos docentes titulares dos graus de mestre e de doutor, como se prevê no artigo 134º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril e alterado pelos Decretos-Lei nº 105/97, de 29 de Abril e nº 1/98, de 2 de Janeiro.

*Sobre o enquadramento em carreira dos docentes titulares dos graus de mestre e de doutor, a FNE, declarou que não poderá subscrever qualquer acordo final que o não contemple já que essa é matéria de acordos anteriores que tiveram consagração legal no Estatuto; a FNE entende, aliás, que ninguém poderá exigir ao próximo Governo o cumprimento deste acordo se tiver alienado o cumprimento integral de acordo anterior.*

**LUTAREMOS, ATÉ AO FIM, POR UMA CARREIRA PRESTIGIADA**